



PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL EM 24/02/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 201 de 31 de janeiro de 1994

Altera o Decreto nº 398, de 04 de abril de 1991.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 4.885, de 28/11/91,

DECRETA

Art. 1º - Os Artigos 4º, 5º, 7º e 8º do Decreto nº 398, de 04 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura e de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico compõem-se de 13 (treze) Membros, indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminadas:

- I - o titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- II - um representante da Coordenadoria de Planejamento;
- III - um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - um representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- V - um representante da Câmara Municipal de Petrópolis;
- VI - um representante do Instituto Histórico de Petrópolis - IHP;
- VII - um representante do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC;
- VIII - um representante do Instituto Estadual de Patrimônio Artístico e Cultural - INEPAC;
- IX - um representante do Conselho de Preservação, Urbanismo e Meio Ambiente;
- X - um representante da Fundação de Cultura, Esportes e Lazer;
- XI - um representante da Petrotur;
- XII - duas personalidades representativas da Cultura petropolitana e respectivos Suplentes, livremente escolhidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades mencionadas neste Artigo deverão indicar seu Representante e respectivo Suplente que, na ausência dos Titulares terão

Handwritten signature and initials

Decreto nº 201, de 31/01/94

pleno direito de exercer as atribuições e dos
Conselheiros Titulares.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que indicará um Secretário Executivo dentre seus Membros Titulares.

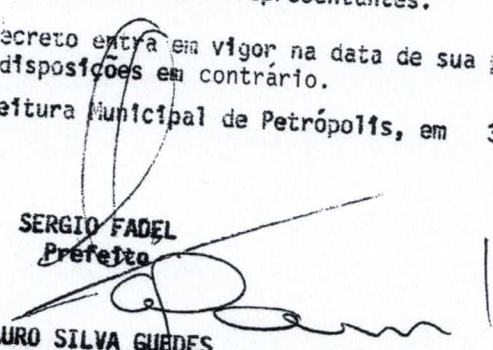
§ Único - O cargo de Vice-Presidente será preenchido dentre os Membros Titulares e eleito diretamente em votação aberta.

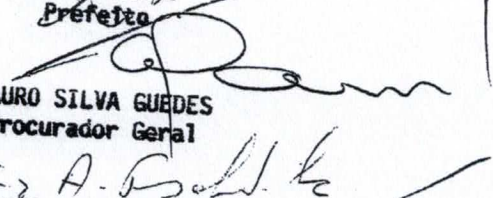
Art. 7º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer compete prover o Conselho de condições a seu pleno funcionamento, inclusive assegurar do-lhe recursos humanos e material necessário.

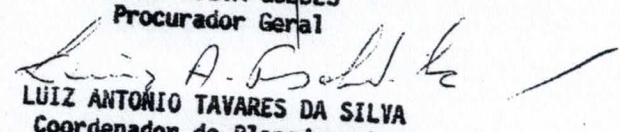
Art. 8º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho são os legítimos detentoras do mandato e exercem através de seus representantes.

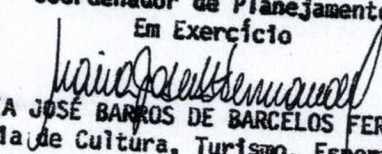
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 31 de janeiro de 1994.


SERGIO FADEL
Prefeito


MAURO SILVA GUEDES
Procurador Geral


LUIZ ANTONIO TAVARES DA SILVA
Coordenador de Planejamento
Em Exercício


MARIA JOSÉ BARROS DE BARCELOS FERNANDES
Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer